DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto n° 5.057, de 23 de novembro de 2.020.

Dispõe sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante a pandemia de Coronavírus (COVID-19) no município de Itaberá e regulamenta a Lei n° 14.017, de 29 de junho de 2020.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e especialmente o que lhe confere o artigo 73, inciso III, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural que devem ser adotadas durante o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO ainda a publicação do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou a Quarentena no Estado de São Paulo a partir do dia 24 de março;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.962, de 27 de março de 2020, que declara o estado de calamidade pública no âmbito do Município de Itaberá, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus, atos normativos esses que também estabeleceram medidas restritivas de circulação e funcionamento de atividades, para enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO que os efeitos da quarentena em função da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), especialmente os econômicos, vêm aumentando no âmbito do setor cultural e artístico, carecendo de ações emergenciais para o enfrentamento da pandemia,

DECRETA:

Art. 1º O Poder Executivo do Município de Itaberá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo executará diretamente os recursos provenientes da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem as hipóteses enumeradas nos incisos II e III, do artigo 2º da referida lei, não sendo obrigatoriamente necessário a aplicação do recurso mas sendo:

I- Subsídios mensais para manutenção de espaços culturais e artísticos, microempresas culturais, cooperativas e instituições culturais, com ou sem finalidade lucrativa que tiveram suas atividades interrompidas por medidas ocasionadas pelo enfrentamento da pandemia ocasionada pelo Coronavírus; e

II- Editais ou chamadas públicas para serviços vinculados ao setor cultural destinados à manutenção de agentes ou desenvolvimento de atividades audiovisuais, cursos ou manifestações artísticas culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

Parágrafo único: Não será obrigatório necessariamente a aplicação do recurso nas duas formas descritas acima.

Art. 2º Compreende-se como espaços culturais e artísticos aqueles definidos no artigo 8º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, vedado aqueles criados pela administração pública, administrados por grupos de empresas ou geridos pelos serviços do Sistema S.

Art. 3º O valor destinado para pagamento do subsídio mensal será de R$ 3.000,00, pelo período de 03 (três) meses, devendo os beneficiários ser residentes e domiciliados no município de Itaberá, sendo obrigatória a prestação de contas referente ao uso do recurso, comprovando-se por meio de notas fiscais e de transferências bancárias as despesas.

Parágrafo único: A prestação de contas deverá ser entregue mensalmente e deverá ser comprovado que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

Art. 4º O solicitante deverá dirigir-se a EMEM – Escola Municipal de Educação Musical, para requerer a concessão do benefício e preencher o cadastro, bem como satisfazer as condições estabelecidas para concessão do subsídio mensal.

§1º Farão jus ao subsídio mensal somente as entidades que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I - Cadastros Estaduais de Cultura;

II - Cadastros Municipais de Cultura;

III - Cadastro Distrital de Cultura;

IV - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

V - Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;

VI - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

VII - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

VIII - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

§2º Estarão aptos a solicitar o subsídio aqueles que cumulativamente tiveram suas atividades interrompidas por causa das medidas de isolamento social, organizados e mantidos por

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais com ou sem fins lucrativos e, devendo comprovar sua inscrição homologada em, no mínimo, um dos cadastros acima previstos.

Art. 5º Fica vedado o recebimento cumulativo do subsídio mensal, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um espaço cultural.

Art. 6º As entidades beneficiadas com o subsídio mensal deverão apresentar seu projeto de contrapartida que deverá ser aprovado pela administração pública municipal e executado após a retomada das suas atividades, destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos de forma gratuita.

Art. 7º Referente aos recursos destinados ao inciso III, do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017 de 2020, o município de Itaberá, elaborará e publicará pelo período de 07 (sete) dias, devido a emergência e calamidade pública, edital com programas de apoio e financiamento à cultura já existentes ou fomentará novos programas ligados à cultura e atividades artísticas.

§1º Os interessados em receber o recurso proveniente de editais deverão elaborar um Plano de Trabalho, descrevendo a atividade que pretende realizar, conforme modelos e documentos exigidos no edital.

§2º As propostas serão analisadas e selecionadas pela Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento, conforme edital para esse fim específico, e os selecionados estarão aptos a receberem o recurso para custeio de projetos no valor de $1.000,00 até o valor máximo de R$ 18.000,00, conforme descrito abaixo:

Item	Qtde. de profissionais / empresa / projetos	Descritivo	Valor Unit. por profissional/ empresa	Valor Total
1	12 profissionais	Categoria I: Apresentações (shows musicais) através de lives e vídeos. Tempo de apresentação: Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 1 (uma) hora.	Grupos até 05 pessoas - R$3.000,00 Grupos 06 a 10 pessoas R$4.000,00 Grupo de 20 a 30 pessoas R$8.000,00	06 grupos (até 05 pessoas) R$18.000,00 05 grupos (de 06 a 10 pessoas) R$20.000,00 01 grupo (de 20 a 30 pessoas) R$8.000,00
2	04 profissionais	Categoria II: Apresentações (dança) através de vídeos.	Grupo até 02 pessoas $1.500,00	

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

		Tempo de apresentação: Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 1 (uma) hora.	(por grupo de dança) Grupo até 15 pessoas - R$3.000,00 (por grupo de dança)	01 grupo (até 02 pessoas) R$1.500,00 03 grupos (até 15 pessoas) R$9.000,00
3	01 profissional	Categoria III: Apresentações (teatro) através de vídeos. Tempo de apresentação: Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 1 (uma) hora.	R$ 3.000,00 por grupo de teatro.	R$3.000,00
4	01 profissional	Categoria IV: Desfile (Miss e Mister Itaberá) através de vídeos. Tempo de apresentação: Mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 2 (duas) horas.	R$ 10.000,00 por profissional	R$10.000,00
5	01 profissional	Categoria V: Exposição de fotografia online. Tempo de apresentação: Mínimo de 30 (trinta) minutos.	R$ 1.500,00 por profissional	R$1.500,00
6	04 profissionais	Categoria VI: Prêmio Cultura Itaberaense	R$1.500,00 por profissional	R$6.000,00
7	01 empresa	Categoria VII: Produção (Som/ Iluminação/ Filmagem e Edição/ Transmissão) de 18 produções artísticas diversas.	R$ 27.000,00 por empresa	R$27.000,00
8	01 empresa	Categoria VIII: Produção (Decoração) de 18 produções artísticas diversas.	R$ 27.000,00 por empresa	R$27.000,00
9	01 empresa	Categoria IX: Manutenção de espaço cultural (para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiado)	$3.025,22 mensais	R$18.151,34

A) PRODUÇÃO (SOM/ILUMINAÇÃO/TRANSMISSÃO/ FILMAGEM E EDIÇÃO), especificações mínimas:

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

- 01 mesa de som digital 16 canais
- 02 caixas para monitor
- 01 amplificador de fone 8 canais
- 01 microfone sem fio
- 10 microfones (incluindo microfones para captação de instrumentos)
- 10 Pedestais grandes para microfone
- Cabeamento xlr
- Cabeamento P10

- 04 Par leds 18x15 pentaled RGBWA
- 04 Par leds 18x1 RGBW
- 01 controladoras dmx
- 01 Máquinas de fumaça
- Cabos e conectores necessários para a ligação

- 1 Computador/ Notebook
- 3 câmeras
- 3 tripés 3 suportes para câmeras
- 1 placa de captura de áudio
- 1 Gimbal (suporte para câmera móvel)
- 4 extensões para energia (câmeras, computador)
- 1 Cabo de rede 10 mts

B) PRODUÇÃO (DECORAÇÃO), especificações mínimas:

- Decoração de 01(um) palco com 5,5m de altura por 10m, confeccionados com os temas das lives e vídeos a serem apresentadas. Ao fundo do palco terá um painel de 2,5m de altura por 4,0m de largura, confeccionado em tecido branco com a logomarca do projeto estampada ao centro deste painel.

§3º Selecionada as propostas, a administração pública municipal criará um calendário para que essas sejam executadas, sendo o cronograma divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Itaberá.

Art. 8º A prestação de contas proveniente do recurso da Lei Federal 14.017, de 2020, será de forma simplificada, através de notas fiscais, recibos, faturas.

Art. 9º Fica criada a Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento com as seguintes atribuições:
I- Participar das discussões e tomada de decisões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Itaberá para a distribuição dos recursos na forma prevista no inciso I e II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020;
II- Acompanhamento da aplicação do recurso e as etapas de sua transferência;
III- Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
IV- Emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da execução descentralizada do recurso.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

Parágrafo único A Comissão Cultural de Seleção e Monitoramento será composto pelos seguintes membros:

I – Membros efetivos:
a) Presidente: Sra Alexandra Cristina Ferreira Silva - RG 35.553.272-4
b) Membro: Sra Tassiane Faé Gomes Lobo - RG 44.280.334-5
c) Membro: Sra Daiane Cibele de Mello Oliveira Silva – RG 41.030.449-9

II – Membros Suplentes:

a) Sra Patrícia Gabriele de Mello Freitas - RG 41.691.111-0
b) Sra Kelly Talita de Moraes - RG 41.030.313-6
c) Sra Camila Feiteira Ramos Alves - RG 30.056.300-0

Art. 10 No caso de ser constatado a qualquer tempo irregularidade na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos.

Parágrafo único: Os casos omissos ou que demandam análises e decisões deverão ser definidos pela Comissão Cultural e ratificado pelo Prefeito.

Art. 11 Fica vedada qualquer distribuição valores ou benefícios sem que atenda aos critérios objetivos previstos neste Decreto.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, data da assinatura eletrônica.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, ww.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de novembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município em 23 de novembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código F262-63D7-047D-8542

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: F262-63D7-047D-8542

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 23/11/2020 14:06:21 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/F262-63D7-047D-8542

Portarias

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 217, de 23 de novembro de 2.020.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVA LEITE" e da outras providências.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo,

R E S O L V E:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no município de Itaberá no PROJETO ESTADUAL DO LEITE "VIVALEITE", desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de Itaberá e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto n. 44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, com as seguintes representatividades:

I – JOSÉ CARLOS DOS SANTOS FILHO – RG: 10.448.237 – representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo;

II – SILVIA MARA MENDES LEANDRO – RG: 41.691.178 – representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde;
Suplente: FABIANA JUSTO – RG: 8.237.285-7

III – JOAO NOGUEIRA ROSA – RG: 25.462.227-6 – representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
Suplente: KÁTIA CILENE MARCONDES GOMES – RG: 30.903.719-0

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 119, de 30 de julho de 2018.

Paço Municipal, em 23 de novembro de 2.020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 23 do mês de novembro do ano de 2020, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 23 de novembro de 2020.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 31DC-7DB2-5311-73B4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 31DC-7DB2-5311-73B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 23/11/2020 14:04:22 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/31DC-7DB2-5311-73B4